

Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
Comité Paralímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/544/DDF/2021

Jogos Surdolímpicos, Caxias do Sul 2021
Programa de Preparação Surdolímpica – Ano 2021

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **1.º OUTORGANTE**;

2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600 055 930, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

e

3. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 – R/C Fanqueiro - Loures., NIPC 507805259, aqui representado por José Manuel Fernandes Lourenço, na qualidade de Presidente e Jorge Manuel Martins Amado Correia na qualidade de Tesoureiro adiante designado por **3.º OUTORGANTE**

Considerando que:

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pode o **1.º OUTORGANTE**, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;
- B) Pelo despacho de **23 de fevereiro de 2021**, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **3.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **05-03-2021**, com o **3.º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/66/DDF/2021 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 47 499,00 €, paga em regime duodecimal;

- D) Os procedimentos supra referidos foram concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de **Desenvolvimento Desportivo** apresentado;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;
- F) Os Jogos Surdolímpicos constituem-se como a principal competição multidesportiva internacional na área do desporto para surdos e uma das mais relevantes em termos internacionais, sendo necessário garantir uma participação na edição de 2021, a realizar-se em Caxias do Sul, Brasil, no ano de 2022, que prestigie Portugal nesta área do desporto adaptado;
- G) Para que tal aconteça na plenitude da condição desportiva, torna-se imperioso – ao longo do ciclo Surdolímpico – proporcionar aos praticantes desportivos, elegíveis para participar naquela grande competição, condições de preparação e de participação em quadros competitivos de elevado nível que proporcionem a melhoria e o desenvolvimento da sua forma desportiva.
- H) O Comité Paralímpico de Portugal compromete-se em constituir, organizar e dirigir o conjunto de praticantes desportivos que ao longo do ciclo Surdolímpico se prepararam desportivamente a fim de constituírem a delegação portuguesa participante nos Jogos Surdolímpicos, Caxias do Sul 2021;
- I) Foram celebrados em 2019 e 2020 os contrato-programa CP/409/DDF/2019 e CP/198/DDF/2020, respetivamente, que tinham por objeto o apoio às atividades do Projeto de Preparação Surdolímpico 2021 para aqueles anos, no montante agregado de 380.000€;
- J) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, apoiar a preparação e a participação dos praticantes desportivos, designadamente dos praticantes desportivos em regime de alto rendimento e das seleções nacionais, nas principais competições internacionais;
- K) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão (i) assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência; (ii) a garantia de igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas com deficiência, numa perspetiva de promoção dos seus direitos fundamentais; (iii) concretizar a política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência ou incapacidade; (iv) fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e (v) dinamizar a

cooperação com as associações que defendem os direitos e interesses das pessoas com deficiências ou incapacidade e suas famílias e com todos os membros da sociedade na promoção da participação ativa das pessoas com deficiência em todos os domínios da sociedade;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2020, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

- Nos termos do Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica Jogos Surdolímpicos 2021 (PPS 2021), constante em anexo, do qual faz parte integrante, constitui objeto do presente contrato-programa:
 - Dotar o 3.º OUTORGANTE de verba para a atribuição de bolsas aos praticantes e respetivo enquadramento técnico e de verba destinada à preparação desportiva dos praticantes que integram o PPS 2021 no período que decorre de 1 de janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2021;
 - Dotar o 3.º OUTORGANTE de verba para fazer face às despesas resultantes da gestão do PPS 2021 no período que decorre de 1 de janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2021.
- O programa desportivo em anexo, mais concretamente o Regulamento do PPS 2021, mantém-se em vigor e para as atividades do presente ano produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA 2.ª Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 3.ª Objetivos Desportivos

Os objetivos desportivos são conforme o disposto no Regulamento PPS 2021, anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª Comparticipação financeira

- A comparticipação financeira a prestar pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES ao 3.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 268.000,00 €, com a seguinte distribuição:
 - O valor de 253.000,00 € destinado a participar a preparação e o pagamento de bolsas Surdolímpicas a praticantes e treinadores no âmbito do Projeto Surdolímpico;

- O valor de 15.000,00 € destinado a participar a Gestão do Programa de PPS 2021.

- A comparticipação financeira a que se refere o n.º 1 supra é disponibilizada ao 3.º OUTORGANTE em partes iguais, no valor de 134.000,00 € a conceder por cada um dos 1.º e 2.º OUTORGANTES.
- Face à obrigação de reposição de quantias recebidas pelo Comité Paralímpico de Portugal no âmbito do CP/198/DDF/2020 e CP/145/DDF/2020, a comparticipação financeira prevista no número anterior, é compensada no total de 15.697,54€, em partes iguais para cada um dos 1.º e 2.º OUTORGANTES, no valor de 7.848,77€ cada, nos termos do artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- Os montantes referidos nas alíneas do n.º 1 supra não poderão ser utilizados para fins diferentes daqueles que estão definidos.
- Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da presente cláusula, dado o carácter da imprevisibilidade dos resultados desportivos a obter, podem os 1.º e 2.º OUTORGANTES, autorizar a modificação dos valores a afetar a cada rubrica, mediante proposta fundamentada do 3.º OUTORGANTE, desde que o montante global fixado no n.º 1 não seja ultrapassado.

CLÁUSULA 5.ª Disponibilização da comparticipação financeira

- A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente nos seguintes termos:

- A comparticipação financeira da responsabilidade do 1.º OUTORGANTE:

Janeiro	15.833,00 €
Fevereiro.....	15.833,00 €
Março.....	15.833,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	35.002,23 €
Agosto	8.730,00 €
Setembro.....	8.730,00 €
Outubro.....	8.730,00 €
Novembro.....	8.730,00 €
Dezembro.....	8.730,00 €
TOTAL	126.151,23 €

- A comparticipação financeira da responsabilidade do 2.º OUTORGANTE:

Até 15 dias após a entrada em vigor	21.051,23 €
Agosto	21.020,00 €
Setembro.....	21.020,00 €
Outubro.....	21.020,00 €
Novembro.....	21.020,00 €
Dezembro.....	21.020,00 €
TOTAL	126.151,23 €

- Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março da alínea a) do n.º 1 só são disponibilizados ao 3.º OUTORGANTE quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/66/DDF/2021 e serão deduzidos dos montantes pagos nos termos e para os efeitos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3. Na circunstância do **3.º OUTORGANTE** não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/66/DDF/2021, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/66/DDF/2021.
4. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio previsto na alínea d), do n.º 2, da cláusula 7.ª, infra, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte dos **1.º e 2.º OUTORGANTES** ao **3.º OUTORGANTE** até que este cumpra o estipulado.
5. Os montantes indicados na alínea a) do n.º 1 provêm do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações do 1.º e 2.º OUTORGANTES

Decorrente da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, os **1.º e 2.º OUTORGANTES** têm os seguintes direitos e obrigações:

- a) Direitos dos **1.º e 2.º OUTORGANTES**:
 - i. Exigir os relatórios previstos nas obrigações do **3.º OUTORGANTE**, bem como as informações necessárias sobre o cumprimento da execução do PPS 2021 e a aplicação das verbas disponibilizadas;
 - ii. Fiscalizar a execução deste contrato-programa, obtendo do **3.º OUTORGANTE** todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - iii. Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo **3.º OUTORGANTE**, da correta execução do PPS 2021 apresentado, ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos dos **1.º e 2.º OUTORGANTES**, estabelecidos neste contrato.
- b) Obrigações dos **1.º e 2.º OUTORGANTES**:
 - i. Disponibilizar ao **3.º OUTORGANTE** a comparticipação financeira destinada à execução do PPS 2021, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 5ª.
- c) Obrigações do **1.º OUTORGANTE**:
 - i. Colaborar e apoiar na prestação de apoio médico e controlo de treino aos praticantes desportivos abrangidos pelo PPS 2021;
 - ii. Apoiar na preparação dos praticantes desportivos abrangidos pelo PPS 2021, através da realização de análises bioquímicas e de controlo antidopagem pelo Laboratório de Análise de Dopagem;
 - iii. Apoiar na preparação dos praticantes desportivos abrangidos pelo PPS 2021, mediante a disponibilização dos diversos serviços de apoio dos Centros de Alto Rendimento.

CLÁUSULA 7.ª

Direitos e obrigações do 3.º OUTORGANTE

Decorrente da comparticipação financeira a ser recebida nos termos deste contrato, o **3.º OUTORGANTE** tem os seguintes direitos e obrigações:

- a) Direitos:
 - i. Exigir dos **1.º e 2.º OUTORGANTES**, a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aqueles se obrigaram.
- b) Obrigações:
 - i. Superintender, dirigir e realizar, em articulação com os **1.º e 2.º OUTORGANTES**, a gestão do PPS 2021, procedendo à contratação dos meios financeiros que lhe serão disponibilizados com as federações desportivas nos termos definidos pelo **3.º OUTORGANTE**;
 - ii. Manter informado os **1.º e 2.º OUTORGANTES**, de todos os desenvolvimentos e ações relacionadas com a adequada execução do PPS 2021;
 - iii. De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
 - iv. Identificar em sub-centros de custos próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos que constituem o PPS 2021, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 4.ª
 - v. Apresentar aos **1.º e 2.º OUTORGANTES** até 30 de setembro de 2021 um relatório intermédio do PPS 2021 relativo às ações desenvolvidas no primeiro semestre de 2021, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas em cada projeto, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva;
 - vi. Apresentar aos **1.º e 2.º OUTORGANTES** até 31 de março de 2022 um relatório anual do PPS 2021, das ações desenvolvidas em 2021, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas em cada projeto, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva e o balancete analítico do centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de dezembro, previsto no ponto iv., supra;
 - vii. Facultar ao **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTES** ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2021 antes do apuramento de resultados do programa desportivo referido na cláusula 1.ª e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da respetiva execução;

- viii. Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do PPS 2021 apresentado e objeto de apoio através do presente contrato;
- ix. Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **3.º OUTORGANTE**, ao abrigo da legislação em vigor, no âmbito do PPS 2021;
- x. Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no **3.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento das obrigações do Comité

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 11.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte dos **1.º e 2.º OUTORGANTES** quando o **3.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 7.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE** ou o **2.º OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nos pontos i), ii), v), vi), vii) e/ou viii., da alínea b), da cláusula 7.ª, concede aos **1.º e 2.º OUTORGANTES** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelos **1.º e 2.º OUTORGANTES** não tenham sido aplicadas na competente realização do Programa Desportivo, o **3.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir aos **1.º e 2.º OUTORGANTES** os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As participações financeiras concedidas ao **3.º OUTORGANTE** pelos **1.º e 2.º OUTORGANTES** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2021 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas aos **1.º e 2.º OUTORGANTES** podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **3.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da

integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo e na orientação sexual, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelos **1.º e 2.º OUTORGANTES**.

CLÁUSULA 10.ª

Ética Desportiva

O **3.º OUTORGANTE** deve empenhar-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto em cumprimento do princípio previsto no artigo 3.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

CLÁUSULA 11.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **3.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º e 2.º OUTORGANTES**.

CLÁUSULA 12.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete aos **1.º e 2.º OUTORGANTES** fiscalizarem a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **3.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 13.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 14.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2021.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a participação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 15.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Em 2022 é dada a continuidade do apoio ao Programa de Preparação Surdolímpica Jogos Surdolímpicos 2021, após celebração de novo contrato programa.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
5. Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/66/DDF/2021 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o **1.º OUTORGANTE** já entregou ao **3.º OUTORGANTE**, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
6. O **3.º OUTORGANTE** declara nada mais ter a receber do **1.º OUTORGANTE** relativamente ao contrato-programa n.º CP/66/DDF/2021, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em de de 2021, em três exemplares de igual valor.

O Presidente do

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataco)

**O Presidente do
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.**

(Humberto Fernando Simões dos Santos)

**O Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal**

(José Manuel Fernandes Lourenço)

**O Tesoureiro
Comité Paralímpico de Portugal**

(Jorge Manuel Martins Amado Correia)

ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP//DDF/2021

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica Jogos Surdolímpicos 2021